EXPEDIENTE Nº 199/2015
PROJETO DE LEI Nº 168/2015

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL DE USO COMUM DO POVO E DÁ NOVA AFETAÇÃO PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica desafetada da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e incorporada à categoria de bens dominiais do Município, a área de terras objeto da matrícula nº 14.274 do Ofício Imobiliário de Esteio, a seguir descrita:

*"**UM TERRENO URBANO,** de formato irregular, com área superficial de 24.884,85m² (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situado na Avenida Érico Veríssimo, quadra número 79 da planta geral da cidade, compreendendo o Loteamento Navegantes, no Município de Esteio-RS, com as seguintes medidas e confrontações: frente a Noroeste com a Avenida Érico Veríssimo, por 333,69 metros; fundos a Sudeste em três segmentos de reta: primeiro segmento, partindo da divisa Sudoeste, segue em sentido Sudoeste-Nordeste por 81,84 metros, confrontando com a Avenida Brasil; segundo segmento segue em sentido Sudoeste-Nordeste por 145,14 metros, confrontando com área remanescente da matrícula nº 14.274, R.I. Esteio-RS; e o terceiro segmento segue em sentido Sudoeste-Nordeste por 86,10 metros, confrontando com área remanescente da matrícula nº 14.274, R.I. Esteio-RS; ao Nordeste com área remanescente da matrícula nº 14.274, R.I. Esteio-RS em três segmentos: primeiro segmento partindo da frente a noroeste, segue em sentido Noroeste-Sudeste por 9,53 metros; segundo segmento segue em sentido Sudoeste-Nordeste por 3,34 metros; e o terceiro segmento segue em sentido Norte-Sul por 8,41 metros; e ao Sudoeste em três segmentos: primeiro segmento, partindo da divisa Sudeste, segue em sentido Sudeste-Noroeste por 87,44 metros, confrontando com imóvel objeto da matrícula nº 17.786, R.I. Esteio-RS; segundo segmento segue em sentido Sudoeste-Nordeste por 18,28 metros, confrontando com imóvel objeto da matrícula nº 15.101, R.I. Esteio-RS; e o terceiro segmento segue em sentido Sudeste-Noroeste por 27,31 metros, confrontando com imóvel objeto da matrícula nº 15.101, R.I. Esteio-RS."*

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destinará a regularização fundiária, a qual ocorrerá na condição de Área Especial de Interesse Social - AEIS, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 3.785 de 18 de outubro de 2004 e alterações posteriores.

Parágrafo único - O processo de individualização e registro dos lotes observará o Provimento nº 44/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ do Poder Judiciário.

Art. 3º - Os lotes regularizados e individualizados serão objeto de doação aos atuais moradores, observado o levantamento cadastral do Município para a área objeto da presente lei.

Parágrafo único - O eventual imposto de transmissão e as despesas cartorárias para transferência dos lotes correrão por parte dos donatários.

Art. 4º - O imóvel descrito nesta Lei destina-se a promover urbanização e regularização fundiária plena de interesse social, não sendo permitida a alienação ou qualquer outro tipo de transação que contrarie o disposto no Decreto Municipal de nº 5334, de 06 de maio de 2015, sob pena de revogação da doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Esteio,

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Esteio
Cidade mais Humana

Mensagem nº 162/2015 **Esteio, 09 de outubro de 2015**

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 13/10/15
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Senhor Presidente:

Encaminhamos anexo Projeto de Lei que desafeta área de uso comum do povo para a categoria de bens dominiais para fins de regularização fundiária de interesse social.

Na referida área está localizada a Vila Navegantes a qual se encontra declarada como de Interesse Social para fins de regularização fundiária pela Lei Municipal nº 3785 de 18 de outubro de 2004.

O processo de regularização será efetivado através do Provimento nº 44/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ do Poder Judiciário, o qual *"Estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana"* em todo território nacional.

Pelas características de ordem social e longa ocupação, o projeto estabelece que após a regularização dos lotes, estes serão objeto de doação aos moradores observados os critérios cadastrais da área.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

OBS.: AS MATRÍCULAS ENCONTRAM-SE JUNTO AO PROCESSO. EM 16.10.15.

Exmo. Sr.
Ver. Leonardo Dahmer
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.